

**PORTARIA CRBM-4 Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o recebimento de anuidades, multas e demais créditos de pessoas física e jurídica por meio de cartões de crédito e débito no exercício de 2025 e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representado por seu Presidente, Dr. MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições das normas baixadas pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, bem como, arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, conforme prescrição do art. 12, incisos XIII e XIX, da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO que o CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA fixou o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2025, por meio da Resolução CFBM nº 381, de 17 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA estabeleceu normas para recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas física e jurídica por meio de cartões de crédito e débito nos Conselhos Regionais, por meio da Resolução CFBM nº 328, de 23 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, possibilitará, além das modalidades convencionais, o pagamento da anuidade e multas devidas no exercício de 2025, por intermédio de cartão de crédito em até 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e sem desconto e no cartão de débito em 01 (uma) única parcela.



Parágrafo único: Caso o parcelamento seja requerido após o dia 31/03/2025, o valor da anuidade e/ou multas devidas no exercício de 2025, terão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária legalmente prevista.

Art. 2º O interessado em parcelar débitos referentes as anuidades e multas devidas em outros exercícios poderá optar pelo parcelamento de seu débito no Cartão de Crédito em até 12 (doze) parcelas, devendo ser acrescido multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária legalmente prevista, nos termos do art. 4º, §3º e art. 5º da Resolução CFBM nº 381 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do CRBM-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Belém, 02 de janeiro de 2025.

Márcio Vinícius C. Ferreira
Dr. MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região